



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.302 DE 17 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Jataizinho, através do Chefe do Executivo Municipal, a alienar imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jataizinho, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de leilão dos imóveis descritos abaixo, conforme matrículas individualizadas e suas respectivas avaliações:

I – Uma ~~area de terras~~ urbana medindo 3.263,00 metros quadrados, constituída pelo lote A1 (A-um), da subdivisão do lote “A”, da zona suburbana do município de Jataizinho, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“de frente confronta com a estrada municipal no rumo SE 01°01’00”NW na extensão de 37,71 metros; lado direito, para quem da estrada municipal o imóvel olha, confronta com o lote “A2”, subdivisão do lote “A”, no rumo NE 68°00’00” SW na extensão de 101,05 metros; lado esquerdo na mesma posição, confronta com o lote “B” de Manoel Eduardo Quitério (antiga Elvira Mroguschefiski) no rumo NE 68°00’00” SW na extensão de 84,00 metros; fundos confronta com o espólio de Manoel Quitério no rumo NW 28°16’00” SE na extensão de 35,17 metros”*, objeto da Matrícula nº 31.974 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, avaliada no valor mínimo de R\$ 515.000,00 (quinhentas e quinze mil reais).

II – Uma área de terras urbana medindo 3.263,00 metros quadrados, constituída pelo lote A2 (A-dois), da subdivisão do lote “A”, da zona suburbana do município de Jataizinho, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“de frente confronta com a estrada municipal no rumo SE 01°01’00”NW na extensão de 33,60 metros; lado direito, para quem da estrada municipal o imóvel olha, confronta com o lote “A3”, subdivisão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. – 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO - PARANÁ

do lote A, no rumo NE 67°37'23" SW na extensão de 114,81 metros; lado esquerdo na mesma posição, confronta com o lote "A1", subdivisão do lote "A" no rumo SW 68°00'00" NE na extensão de 101,05 metros; fundos confronta com o espólio de Manoel Quitério, no rumo SE 22°00'00" NW na extensão de 6,30 metros e no rumo NW 28°16'00" SE e extensão de 22,04 metros", objeto da Matrícula nº 31.975 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, avaliada no valor mínimo de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

III – Uma área de terras urbana medindo 4.000,00 m² (quatro mil) metros quadrados, denominada de lote 1 (um), destacada de área maior com 42.949,00 metros quadrados, situada na zona suburbana do município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Partindo de um marco cravado na margem direita do Rio Tibagi, segue confrontando com a Chácara 1 do Recanto Beira Rio, numa distância de 133,18 metros e rumo NW 36° 01' 02" SE até outro marco; deflete à direita e segue confrontando com o lote nº02, numa distância de 30,23 metros e rumo SW 55° 50' 04" NE até outro marco; deflete à direita e segue confrontando com terras de Paulo de Oliveira, numa distância de 129,94 metros e rumo NW 36° 01' 02" SE até outro marco cravado na margem direita do Rio Tibagi, onde segue margeando o mesmo água abaixo. numa distância de 30,30 metros e rumo SW 49° 42' 23" NE chegando assim ao ponto de partida"*, objeto da Matrícula nº 8635 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, avaliada no valor mínimo de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis descritos nos itens I a III do art. 1º se dará por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, a partir do valor mínimo estabelecido em avaliação específica, observadas as seguintes condições:

I - Na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - No caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. – 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

III - O leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

IV - Quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

V - O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de avaliação do imóvel, constante nos itens I a III do art. 1º;

VI - Demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

Art. 3º O imóvel (III) de superior valor poderá ser pago com entrada de 40% (quarenta por cento) e dividido o restante do valor em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, e os demais imóveis (I e II) poderão ser pagos com entrada de 40% (quarenta por cento) e dividido o restante do valor em até 6 (seis), parcelas, iguais e sucessivas, todas devidamente corrigidas monetariamente pelo INPC ou índice que o substitua.

§ 1º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 2º A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada mediante realização do pagamento total do valor do imóvel, sendo que a imissão na posse do mesmo somente será permitida, após o pagamento integral.

Art. 4º Na hipótese de leilão deserto ou fracassado na venda dos imóveis descritos acima, o Município poderá realizar outros leilões, com desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da avaliação dos imóveis I e II e desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel III.

Art. 5º Fica alterada a LDO e a Lei Orçamentária Anual, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.256/2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de abril de 2025.

WILSON FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 1262	Data: 17/04/25
Página: 1-2	